



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO  
Secretaria de Gestão de Processos  
Diretoria de Gestão de Informações de Pós-Julgamento  
Serviço de Gestão de Cobrança Executiva

**Processo:** 017.344/2024-7

**Natureza:** CBEX – Multa

**Responsável:** IEC – Instituto Educar e Crescer

### DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de multa, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃO
IEC – Instituto Educar e Crescer	10/04/2024	<b>4514/2023–TCU-2ª Câmara</b> (Condenatório)

A partir do processo originador (TC 013.840/2016-9) foram constituídos 6 processos de Cobrança Executiva: 017.339/2024-3, 017.340/2024-1, 017.341/2024-8, 017.342/2024-4, 017.343/2024-0 e 017.344/2024-7.

Este processo só está sendo encaminhado agora pois houve a necessidade de sanear comunicações a um outro responsável condenado no mesmo Acórdão Condenatório.

Esclarecimentos adicionais:

Responsável: IEC – Instituto Educar e Crescer (CNPJ 07.177.432/0001-11)

- O Instituto IEC não constituiu Procurador;
- Não houve sucesso em notificá-lo sobre o Acórdão Condenatório no endereço que consta na Base de Dados da Receita Federal vinculado ao seu CNPJ – o AR não retornou;
- Houve a tentativa de notificar sua Representante Legal no endereço da Base de Dados da Receita Federal, onde houve ciência, e em outro endereço conseguido em Banco de Dados custodiado por este Tribunal;
- Como a Representante Legal permaneceu silente, o IEC foi notificado por Edital;
- O trânsito em julgado para o Instituto, foi calculado a partir da data da publicação do Edital de Notificação no Diário Oficial da União;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União - SISGRU ([www.sisgru.tesouro.gov.br](http://www.sisgru.tesouro.gov.br)) não localizou recolhimentos referentes à multa aplicada;
- O IEC ou sua Representante Legal não interpôs recursos nem solicitou parcelamento da dívida;
- Registro que o nome do Representante Legal da entidade não consta como falecido no Sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos);
- Saliente que a Situação Cadastral do IEC – Instituto Educar e Crescer no Banco de Dados da Receita Federal encontra-se como “Inapta” desde 17/10/2018.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO  
Secretaria de Gestão de Processos  
Diretoria de Gestão de Informações de Pós-Julgamento  
Serviço de Gestão de Cobrança Executiva

Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (**Cadin**), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Scbex/Dijulg/Seproc, em 31 de janeiro de 2025.

*(Assinado eletronicamente)*

*Carolina Sampaio Freire Santos Moreira*  
Técnica Federal de Controle Externo - Matrícula/TCU 3428-2